

GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

PROCESSO Nº 65/2021

EDITAL Nº 38/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2021

JULGAMENTO DE RECURSO

DAS PRELIMINARES:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.817.900/0001-71, aos 8 dias de setembro de 2021, via plataforma do pregão eletrônico no link: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br/>, solicitando a desclassificação da empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA que apresentou proposta para o Item 40 do Certame, uma vez que, ao invés de cotarem medicamento para o referido item, indicaram em sua descrição, a marca Cimed que representa suplemento ou alimento, em desacordo com os termos do Instrumento Convocatório.

Não houve Contra Razões por parte da empresa Recorrida INOVAMED HOSPITALAR LTDA, nem das demais licitantes que participaram da licitação.

DA TEMPESTIVIDADE:

Verifica-se a tempestividade do recurso e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 4, inciso XVIII, da

GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



10.520/2002, e no item 15 do Edital, prosseguindo-se na análise das razões, para, ao final, decidir motivadamente a respeito.

DAS ALEGAÇÕES DO RECURSO:

Pretende a empresa AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, em suma, que seja desclassificada a empresa vencedora do Item 40 do presente Processo Licitatório, pois a concorrente cotou na descrição do item as marcas: Cimed, e afirma que as tal pertence à categoria de suplementos e alimentos, estando portanto, divergentes ao solicitado no Edital.

Inicialmente, alega a recorrente que o objetivo do Ato Convocatório está delineado na cláusula 1.1, da seguinte forma: Registro para fornecimento de medicamentos...

Em seguida, a recorrente afirma que o produto cotado pela classificada não se enquadra na categoria de medicamentos junto a Anvisa e sim registrado na Anvisa, na categoria de “ALIMENTOS C/ ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAÚDE”.

E que **Medicamento** por definição estabelecida pela Resolução RDC nº 301/2019 “*produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico*”

E que **Suplemento Alimentar** conforme Resolução RDC nº 243/2018 “*produto para ingestão oral, apresentado em formas farmacêuticas, destinado a suplementar a alimentação de indivíduos saudáveis*”.

A mais disso, afirma que a proposta apresentada pela Recorrente, está em desacordo e não atende ao Edital, pois é um suplemento e não possui registrado na Anvisa na categoria de medicamentos.

GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



DA ANÁLISE E JULGAMENTO:

De início, importa ressaltar a estrita observância às regras estabelecidas no processo licitatório e em cada procedimento do certame por esta Pregoeira. A Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações, estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com relação ao procedimento formal adotado pelo Pregoeiro, é conclusivo Hely Lopes Meirelles:

“Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento”.

Da análise das informações e documentos acostados aos autos, extrai-se, resumidamente, que a proposta apresentada pela licitante INOVAMED HOSPITALAR LTDA, apresenta o Laboratório fabricante como NUTRACON/CIMED, cujo Registro na Anvisa é o de número 6699201010011, do qual extrai-se como Classe Terapêutica “ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAÚDE”.

Ato contínuo à análise preliminar, o Pregoeiro informa que, o recurso apresentado foi encaminhado à Farmácia Municipal, através dos e-mails farmacia.pmguaira.sp@gmail.com e finan.saudeadm@gmail.com para análise técnica dos fatos.

Em, 28/09/201 recebi do Farmacêutico Bioquímico, através do Ofício FMMEG: 12/2021 resposta, onde o mesmo faz o seguinte apontamento “Conforme análise do item 40 do Pregão 11/2021. A Lactulose é indicada para o tratamento sintomático da constipação intestinal e também é indicada para a prevenção e o tratamento de encefalopatia hepática, tanto no pré-coma quanto no coma hepático. Tecnicamente a forma farmacêutica deve apresentar o Princípio Ativo Lactulose na concentração de 667mg/mL. Dado ao questionamento da Empresa Aglon, indico que o Departamento de Compras do Município de Guairá que; solicite junto a

GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



empresa vencedora o Registro do item na Anvisa e observe se atende a estes requisitos técnicos”.

Para tanto, no intuito de realizar o reexame das arguições, realizamos consulta no site Oficial da ANVISA onde constatamos que ver o produto ofertado não possui o registro como medicamento, estando em desacordo com o objeto do Edital. Segue abaixo consulta realizada:

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhe do Produto: LACTULOSE LÍQUIDA	
Nome da Empresa	NUTRACOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ	25.859.018/0001-74
Nome do Produto	LACTULOSE LÍQUIDA
Categoria	ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAÚDE
Registro	669920101
Processo	25351.187692/2016-76
Data de Publicação do Registro Inicial	01/03/2017
Vencimento do Registro	03/2022
Alegações Funcionais	[sem dados cadastrados]
Marca do Produto	LACTOLINEA, NORMALIVE
Medida Cautelar	Não

Nº da Apresentação	Registro	Prazo de Validade
1	6699201010011 ATIVA	24 Meses
Forma Física	*****	
Embalagem	Primária: PLASTICA	
Local de Fabricação	Fabricante Nacional [sem dados cadastrados] Fabricante Internacional [sem dados cadastrados]	
Via de Administração	[sem dados cadastrados]	
Grupo populacional	[sem dados cadastrados]	
Prazo de Validade	24 Meses	
Informações de Rotulagem	[sem dados cadastrados]	
Tabela Nutricional	[sem dados cadastrados]	
Lista de Ingredientes	[sem dados cadastrados]	

Impresso dia 29 de setembro de 2021 às 09h33 em "http://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/relimento/downloadPDF/25351187692201676"

A ANVISA possui legislações específicas e diferentes para alimentos e medicamentos. A principal diferença é que aos medicamentos é permitido alegações terapêuticas apresentadas na rotulagem e bula. Os alimentos não podem apresentar essas alegações. No entanto, os suplementos alimentares, podem apresentar alegações funcionais conforme previsto na Instrução Normativa - IN 28/2018.

GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Convém ressaltar que o Edital faz lei entre as partes, fazendo com que a Administração esteja adstrita a ele, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e segurança jurídica no processo.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelece o artigo 41 da Lei nº 8.666/1993, in verbis: “Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Nesse sentido, extrai-se a seguinte transcrição do instrumento convocatório:

11.6 Serão desclassificadas as Propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

13.1.1 Para julgamento será adotado o critério de “MENOR PREÇO POR ITEM”, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital

Assim, considerando a análise dos documentos anexados aos autos e em estrita observância à Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais legislações aplicáveis ao caso, bem como, diante da Súmula 473 do STF que estabelece “*A Administração pode anular seus próprios atos, quando estes eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*”, e a Súmula 346 do STF que dispõe “*A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos*”, o Pregoeiro decide ANULAR a decisão que declarou vencedora, para o item 40, a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, por oferecer produto que pertence a categoria de suplementos e alimentos, estando em divergência ao objeto do presente Processo Licitatório, qual seja “*AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AVALIAÇÃO SOCIAL*”.

GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



DA DECISÃO:

Ante o exposto, pelo respeito eminente aos princípios da legalidade, da competitividade e da eficiência, decide-se CONHECER O RECURSO INTERPOSTO pela empresa AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, para no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, desclassificando a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, por apresentar marca que pertence à categoria de suplementos e/ou alimentos e não medicamentos conforme preceitua o Edital.

Guairá-SP, 29 de Setembro de 2021.

Eliana Paulo Quirino
Pregoeira